



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de julho de 1964

Ano XI. Números 2.260 e 2.261

Macapá, 3a. e 4a.-feiras, 8 e 9 de junho de 1976

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(P) n.º 0508 de 21 de maio de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1.º — Remover «ex-offício», o servidor Manoel Marcílio Viana, ocupante da função de Trabalhador Braçal, da Tabela de Pessoal Temporário do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Administração e Finanças, para a Secretaria de Segurança Pública.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 21 de maio de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0509 de 21 de maio de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 0308/76-SEGUP,

RESOLVE:

Art. 1.º — Rescindir por «justa causa», o contrato firmado entre o Governo amapaense e o Sr. Antonio Carlos Soares da Silva, ocupante da função de Guarda Territorial, lotado na Secretaria de Segurança Pública, a partir de 31 de março do corrente ano, nos termos do artigo 482, alínea «f», da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com a cláusula 5.ª do referido contrato.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 21 de maio de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0510 de 21 de maio de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 471/76-SEC,

RESOLVE:

Art. 1.º — Rescindir a pedido, o contrato firmado entre o Governo amapaense e a Sr.ª Vera de Jesus Pinheiro Corrêa, ocupante da função de Professora do Ensino Médio, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, a partir de 31 de maio do corrente ano, nos termos do artigo 481, da Consolidação das leis do Trabalho combinado com a cláusula 10.ª do referido contrato.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 21 de maio de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0511 de 21 de maio de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 466/76-SEC,

RESOLVE:

Art. 1.º — Rescindir a pedido, o contrato firmado entre o Governo amapaense e o Sr. Fernando Dias Cardoso, ocupante da função de Professor do Ensino Médio, lotado na Secretaria de Educação e Cultura, a partir de 30 de abril do corrente ano, nos termos do artigo 481, da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com a cláusula 10.ª do referido contrato.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 21 de maio de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0512 de 21 de maio de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 488/76-SEC,

RESOLVE:

Art. 1.º — Rescindir a pedido, o contrato firmado entre o Governo amapaense e a Sr.ª Raimunda Carmelina Costa, ocupante da função de Professora Primária, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, a partir de 30 de abril do corrente ano, nos termos do artigo 481, da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com a cláusula 10.ª do referido contrato.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 21 de maio de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0513 de 21 de maio de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1.º — Remover «ex-offício», nos termos do artigo 56, item II, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, Pedro Braga de Souza, ocupante do cargo da classe «B», da série de classes de Escriturário, nível 10, do Quadro de Funcionários do governo deste Território, lotado no Gabinete do Governador, para a Secretaria de Obras Públicas.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 21 de maio de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL, diariamente até as 18:00 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, a Seção de Redação, das 9 às 12:00 horas, e das 15:00 às 17:00 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

IMPRESA OFICIAL

DIRETOR

Iranildo Trindade Pontes

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 50,00
Semestral	« 25,00
Trimestral	« 12,50
Número avulso	« 1,00

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa da COOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos os números do talão de registro o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto a sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulso acrescida de Cr\$ 1,00 se do mesmo ano, e de Cr\$ 2,00 por ano decorrido.

(P) nº 0514 de 21 de maio de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 520/76-GAB,

RESOLVE:

Art. 1º — Rescindir por «justa causa», o contrato firmado entre o Governo amapaense e o Sr. Rugatto Boettger, ocupante da função de Bloquímico, lotado na Secretaria de Saúde e Ação Social, a partir de 31 de maio do corrente ano, nos termos do artigo 482, alínea «h», da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com a cláusula 5.ª do referido contrato.

Art. 2º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 21 de maio de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) nº 0515 de 21 de maio de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 605/76-SESAS,

RESOLVE:

Art. 1º — Determinar a partir de 1.º de maio do corrente ano, a transferência da função de Auxiliar de Serviços Médicos, para a função de Obstetriz, da servidora Miranilde Carmo de Souza, pertencente à Tabela de Pessoal Temporário do Governo deste Território, lotada na Secretaria de Saúde e Ação Social.

Art. 2º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 21 de maio de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) nº 0516 de 21 de maio de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 650/76-SESAS,

RESOLVE:

Art. 1º — Determinar a partir de 1º de maio do

corrente ano, a transferência da função de Auxiliar de Serviços Médicos, para a função de Obstetriz, da servidora Marilza dos Santos Lima, pertencente a Tabela de Pessoal Temporário do Governo deste Território, lotada na Secretaria de Saúde e Ação Social.

Art. 2º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 21 de maio de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) nº 0517 de 21 de maio de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 261/76-SEAC,

RESOLVE:

Art. 1º — Rescindir a pedido, o contrato firmado entre o Governo amapaense e o Sr. Antônio Felipe da Silva, ocupante da função de Veterinário, lotado na Secretaria de Economia, Agricultura e Colonização, a contar de 03 de maio do corrente ano, nos termos do artigo 481, da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com a cláusula 10.ª do referido contrato.

Art. 2º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 21 de maio de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) nº 0518 de 21 de maio de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 648/76-SESAS,

RESOLVE:

Art. 1º — Remover «ex-offício», nos termos do artigo 56, item II, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, o servidor João Uchôa, ocupante do cargo da classe «A», da série de classes de Mecânico Operador, nível 8, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Saúde e Ação Social, para a Secretaria de Economia, Agricultura e Colonização.

Art. 2º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 21 de maio de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0519 de 21 de maio de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar nos termos dos artigos 72 e 73, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, o Bel. Omar Gonçalves de Oliveira, Superintendente dos Serviços Policiais, para exercer acumulativamente, em substituição, o cargo de Secretário de Segurança Pública, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, durante o impedimento do respectivo titular, compreendido no período de 25 a 27 de maio do corrente ano.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 21 de maio de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0520 de 21 de maio de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar o Ten. Cel. Inf. José Índio Machado, Secretário de Segurança Pública do Governo deste Território, para viajar da sede de suas atribuições - Macapá - até Manaus, capital do Estado do Amazonas, no trato de assuntos do interesse da Administração amapaense, no período compreendido de 25 a 27 de maio do corrente ano.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 21 de maio de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0521 de 21 de maio de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 0951/76-SAF,

RESOLVE:

Art. 1.º — Remover a pedido, o servidor Tertuliano de Oliveira Cambráia, ocupante da função de Escrivão, da Tabela de Pessoal Temporário do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Administração e Finanças, para a Secretaria de Segurança Pública.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 21 de maio de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0522 de 21 de maio de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 323/76-SEC,

RESOLVE:

Art. 1.º — Determinar a partir de 1.º de maio do corrente ano, a transferência da função de Trabalhador Braçal, para a função de Auxiliar de secretário da Unidade de Ensino, da servidora Maria Helena da Rocha Tito, pertencente à Tabela de Pessoal Temporário do Governo deste Território, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 21 de maio de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0523 de 25 de maio de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar o Engenheiro Agrônomo Júlio Armando Horna Cantelli, Secretário de Economia, Agricultura e Colonização deste Território, para viajar da sede de suas atribuições - Macapá - até Goiânia, capital do Estado de Goiás, no trato de assuntos do interesse da Administração amapaense, no período compreendido de 28 de maio a 1.º de junho do corrente.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 25 de maio de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

Protocolo de Cooperação Técnica

Protocolo de Cooperação Técnica que celebram o Ministério da Agricultura — M.A., Secretaria de Economia, Agricultura e Colonização — SEAC e Associação de Crédito e Assistência Rural do Amapá — ACAR-Amapá, visando o desenvolvimento agropecuário do Território Federal do Amapá.

Cláusula Primeira — Ao Ministério da Agricultura compete:

Adquirir e contratar o transporte até o Matadouro Maguari, em Belém-Pará, de:

Bubalinos: 1.040 cabeças, entre reprodutores e matrizes, conforme quadro abaixo, discriminando prazos de entregas.

Nº de cabeças	Cronograma de remessa	Sexo	Idade	Raça
250	maio de 1976	Fêmeas	18 a.36 m.	Mestiços
250	junho de 1976	»	18 a.36 m.	Mestiços
250	setembro de 1976	»	18 a.36 m.	Mestiços
40	setembro de 1976	Machos	12 a.24 m.	Murrah e Jaffarabadi
250	novembro de 1976	Fêmeas	18 a.36 m.	Mestiços

Bovinos: 420 cabeças, entre reprodutores e matrizes, conforme quadro abaixo, discriminando prazos de entregas.

N.º de cabeças	Entrega	Sexo	Idade	Raça
100	julho de 1976	Fêmeas	18 a.30 m.	Nelore
150	setembro de 1976	»	18 a.30 m.	Nelore
10	setembro de 1976	Macho	12 - 24 m.	Nelore
10	setembro de 1976	Macho	12 - 24 m.	Chienina
150	dezembro de 1976	Fêmeas	18 - 30 m.	Nelore

Obs: — Para os anos de 1977, 1978 e 1979 — ver quadros anexos de revenda de Bubalinos e Bovinos, que fazem parte deste protocolo.

Cláusula Segunda — A Secretaria de Economia, Agricultura e Colonização compete:

Receber e distribuir os animais, garantindo ao Ministério da Agricultura o ressarcimento do valor total de cada remessa, através de financiamento pela rede bancária local, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Quanto aos demais materiais agropecuários fica estabelecido um prazo de até 90 (noventa) dias para o ressarcimento do valor total de cada remessa, também através de financiamento pela rede bancária local.

Esses materiais são:

Quantidade	Especificação
10	— Conjunto moto-picadeira de forragem, compreendendo por picadeira preferencialmente tipo NOGUEIRA ou similar (DPM-1), acoplada com motor diesel adequado.
5	— Idem, tipo DPM-2

Cláusula Terceira — A Associação de Crédito e Assistência Rural do Amapá — ACAR-Amapá compete:

Colaborar na divulgação, indicação, elaboração e encaminhamento dos projetos à rede bancária, bem como prestação da necessária assistência técnica.

Macapá, 29 de março de 1976.

Arthur Azevedo Henning
Governador do Território do Amapá

Júlio Armando Horna Cantelli
Secretário de Agricultura do Amapá

Alberto Bentes Guerreiro
Diretor Estadual da DEMA-AP

Auricedes Alves Moreira
Ass. do Diretor Geral do D.N.G.E.

EdyWald Soeiro Emrich
Diretor da DICOSA

Jorg Zimmermann
Secretário da ACAR-Amapá

Testemunhas: Ilegíveis

Programa de Revenda de Búfalos

GTFA-SEAC-MA

Quadro I

Meses	Anos	1976			1977			1978			1979			Totais
		Matr.	Rep.	Total	Matr.	Rep.	Total	Matr.	Rep.	Total	Matr.	Rep.	Total	
Janeiro		—	—	—	300	—	300	250	—	250	200	—	200	700
Março		—	—	—	300	35	335	250	25	275	200	20	220	800
Maiο		250	—	250	300	—	300	250	—	250	200	—	200	1000
Julho		250	—	250	300	—	300	250	—	250	200	—	200	1000
Setembro		250	40	290	300	35	335	250	25	275	200	20	220	1220
Novembro		250	—	250	300	—	300	250	—	250	200	—	200	1000
Totais.....		1000	40	1040	1800	70	1670	1500	50	1550	1200	40	1240	5700

Programa de Revenda de Bovinos

GTFA-SEAC-MA

Quadro II

Meses	Anos	1976			1977			1978			1979			Totais
		Matr.	Rep.	Total	Matr.	Rep.	Total	Matr.	Rep.	Total	Matr.	Rep.	Total	
Fevereiro		—	—	—	150	10(3)	160	150	10(1) 10(2)	170	150	10(1) 10(2) 10(3) 10(4) 10(5)	200	530
Julho		100	—	100	150	—	150	150	10(3)	160	150	—	150	560
Setembro		150	10(1) 10(2)	170	150	10(1) 10(2) 10(3)	160	150	10(1) 10(2) 10(3) 10(4) 10(5)	200	150	10(1) 10(2) 10(3) 10(4) 10(5)	200	750
Dezembro		150	—	150	150	—	150	150	—	150	150	—	150	600
Totais		400	20	420	600	40	640	600	80	680	600	100	700	2.440

- (1) Nelore Macho
(2) Chianina
(3) Nelore

- (4) Gyr
(5) Guzerath

Conselho de Educação

Resolução Nº 04/76-CETA

Fixa normas para a instituição, autorização, reconhecimento e inspeção de estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus do Sistema de Ensino do Território Federal do Amapá e revoga a Resolução n.º 05/74-CETA.

O Conselho de Educação do Território Federal do Amapá usando das atribuições que lhe são conferidas pela delegação de competência a si atribuída pelo Conselho Federal de Educação, em 04 de junho de 1973 e nos termos do Parecer n.º 3764/74-CE, 1º e 2º graus do CFE, de 8 de novembro de 1974.

RESOLVE:

Art. 1º — Os estabelecimentos da rede de ensino particular deste Território, serão autorizados a funcionar pela Secretaria de Educação, após parecer favorável deste Conselho de Educação.

Parágrafo Único — Os estabelecimentos oficiais (federais ou municipais), para sua instalação e funcionamento, deverão satisfazer, no que lhes for aplicável, as condições previstas no artigo 5.º desta Resolução, ficando sujeitos a reconhecimento.

Art. 2.º — Em consonância com o artigo 16 da Lei 4024/61, mantido pela Lei 5692/71, os estabelecimentos de ensino particulares serão submetidos à inspeção por inspetor cuja formação preencha os requisitos no artigo 33 da lei 5692/71.

Parágrafo Único — Enquanto não houver inspetores habilitados na forma da Lei, a inspeção poderá ser exercida por inspetores federais postos à disposição deste Território pela Delegacia Regional do MEC ou por supervisores ou professores credenciados para o exercício da função.

Art. 3.º — A inspeção dos estabelecimentos particulares tem por finalidade:

a) verificar as condições para autorização e/ou reconhecimento;

b) acompanhar o funcionamento dos estabelecimentos autorizados e/ou reconhecidos;

c) oferecer assistência técnica, contribuindo para o funcionamento do processo didático-pedagógico.

Art. 4.º — A autorização de funcionamento dos estabelecimentos de ensino particular dar-se-á mediante atendimento às normas legais e regulamentares.

Art. 5º — O pedido de autorização de funcionamento de estabelecimento de ensino particular deverá satisfazer as seguintes condições:

a) prova de idoneidade moral e profissional do diretor e do corpo docente devidamente autenticada;

b) prova da existência de instalações satisfatórias, obedecendo aos critérios estabelecidos pela Secretaria de Educação e Cultura, bem como as referentes às condições de salubridade e higiene;

c) garantia de remuneração condigna aos professores e pessoal administrativo por meio de documentação relativa à capacidade financeira do estabelecimento assegurada por compromisso da entidade mantenedora;

d) comprovação das condições jurídicas e fiscais da mantenedora;

e) dados que permitam análise financeira do estabelecimento;

f) provar da existência de equipamento, tais como, biblioteca, laboratórios, salas especiais segundo instruções estabelecidas pela Secretaria de Educação e Cultura;

g) regimento escolar apresentado em 3 vias, elaborado de acordo com o Parecer 352/72 e as Resoluções n.ºs 04/74-CETA e 05/75-CETA;

h) relação do corpo docente, administrativo e técnico, acompanhada de comprovantes da habilitação prescrita na forma da Lei isto é, registro, autorização provisória, etc,

i) condições do meio que justifiquem o empreendimento;

j) observância dos proceitos da Lei 5692, comprovada pelo Regimento Escolar;

l) atendimento às normas fixadas pelo CFE e CETA comprovadas pelo Regimento Escolar.

Art. 6.º — Além desses documentos, os estabelecimentos deverão apresentar em seus planos a maneira pela qual implantar o ensino de 1.º Grau e/ou de 2º Grau.

Art. 7º — A verificação prévia para autorização de funcionamento de estabelecimentos particulares de ensino caberá a Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 8º — Concluída a verificação prévia, a Secretaria de Educação e Cultura encaminhará o processo a este Conselho para o seu Parecer e, de acordo com este, conceder, ou não, a autorização solicitada.

Art. 9.º — A contar do ato de autorização os estabelecimentos, num prazo mínimo de 2 anos e máximo de 3, deverão requerer reconhecimento.

Parágrafo Único — Os estabelecimentos de ensino cujo funcionamento já foi autorizado pela antiga Inspetoria Seccional do Pará deverão solicitar seu reconhecimento de acordo com o que estabelece esta Resolução.

Art. 10 — Exigir-se-ão para o reconhecimento, além da revisão da documentação fixada para a autorização de funcionamento, as seguintes condições:

a) escrituração escolar e arquivos que assegurem a verificação da identidade de cada aluno e da regularidade e autenticidade de sua vida escolar, atendendo a um princípio de simplificação que assegure rapidez e organização no trabalho;

b) regular funcionamento dos estudos ou cursos.

Art. 11 — Os pedidos de reconhecimento pelos estabelecimentos oficiais (federais e municipais) e particulares, desde que satisfaçam as condições previstas nos artigos 5.º e 10 desta Resolução, deverão ser encaminhados à Secretaria de Educação e Cultura, que providenciará a inspeção necessária.

§ 1.º — Após a inspeção, a Secretaria de Educação e Cultura enviará o processo a este Conselho para fins de parecer, baseada no qual concederá ou não, o reconhecimento.

§ 2.º — Se à época da inspeção, as condições do estabelecimento não permitirem o reconhecimento,

ser-lhe-á concedido o prazo máximo de um ano para que sane as deficiências encontradas.

§ 3.º — Se o estabelecimento não satisfaz as condições exigidas no parágrafo anterior, cessará automaticamente a autorização anteriormente concedida.

§ 4.º — Neste caso, a Secretaria de Educação e Cultura encaminhará os alunos para outros estabelecimentos de ensino, independentemente de vagas, com o fim de garantir-lhes a continuidade de estudos.

§ 5.º — Encarregando-se as atividades do estabelecimento a Secretaria de Educação e Cultura reconhecerá o respectivo arquivo com toda a documentação escolar.

Art. 12 — O reconhecimento deve ser periódico obedecendo critérios a serem estabelecidos dando assim mais garantia de um funcionamento regular e sistemático dos estabelecimentos.

Art. 13 — Para a criação progressiva de novas séries, os estabelecimentos de ensino de que tratam os itens I e II do artigo 75 da Lei 5692/71 deverão apresentar a este Conselho, o Plano de Expansão, corpo docente, técnico e administrativo, o equipamento, mobiliário, livros adequados para atender a essa expansão e todos os meios necessários ao funcionamento das atividades escolares.

Art. 14 — Os estabelecimentos de ensino de 2.º grau já reconhecidos, deverão solicitar a este Conselho aprovação para criação de novas habilitações devendo, depois, alterar os seus regimentos que, por vez, serão aprovados ou não pelo Conselho de Educação deste Território.

Parágrafo Único — Para a aprovação de novas habilitações devem ser consideradas as instalações, equipamentos, corpo docente e currículo.

Art. 15 — Os Departamentos de Ensino Fundamental e Médio do MEC deverão ser científicos, pela SEC, da instituição de estabelecimento oficial e da autorização de funcionamento de estabelecimento particular, assim como do reconhecimento de ambos.

Art. 16 — Fica revogada a Resolução nº 05/74 de 18 de maio de 1974, do Conselho de Educação deste Território, publicada no Diário Oficial de 9 de setembro de 1974, bem como as disposições que regulem de forma contrária e diversa a matéria contida nesta Resolução.

Art. 17 — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões do Conselho, em Macapá, 01 de abril de 1976.

Annie Vianna da Costa
Presidente

Convênio 0005/76-CJ

Convênio que entre si celebram o Governo do Território Federal do Amapá GTFA e a Associação de Crédito e Assistência Rural do Território Federal do Amapá — ACAR-Amapá, para os fins nele declarados.

Aos 1º dias do mês de junho de 1976, nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, no Palácio do Setentrão de um lado o Governo do Território Federal do Amapá, daqui

por diante denominado simplesmente Governo, representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador Arthur Azevedo Henning e a Associação de Crédito e Assistência Rural do Território Federal do Amapá, doravante denominado simplesmente ACAR-Amapá, representada neste ato pelo seu Presidente Dr. Antero Duarte Dias Feres Lopes, resolvem de comum acordo firmar o presente Convênio, consoante as Cláusulas e condições que segue:

Cláusula Primeira — Fundamento Legal: O presente Convênio foi elaborado com base no que dispõe o Artigo 18 itens III e XVII do Decreto-Lei 411, de 08 de janeiro de 1969.

Cláusula Segunda — Objetivo: O presente Convênio objetiva proporcionar meios para implantação e funcionamento da Comissão de Planejamento Agrícola do Amapá — CEPA-AP, nos moldes estabelecidos através do Convênio nº 177/75 SUDAM, celebrado em 17.12.75, entre o Ministério da Agricultura, Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, Governo do Território Federal do Amapá e Associação de Crédito e Assistência Rural do Território Federal do Amapá.

Cláusula Terceira — Obrigações das Partes: As obrigações dos convenientes se traduzem em:

I — Do Governo

a) O Governo contribuirá para a execução do presente Convênio, com recursos financeiros orçados no valor de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00), que correrão por conta de Fundo de Participação do Território — Programa Desenvolvimento do Setor Agro-Pecuário, Elemento de Despesa — 4.1.2.0 — Serviço em Regime de Programação Especial, empenho nº 832/76 de 31 de maio de 1976.

b) Arcar com todas as responsabilidades de ônus em caso de rescisão contratual, ou qualquer outra despesa oriunda da legislação trabalhista, alocando recursos complementares necessários ao Convênio.

c) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Convênio, através da Secretaria de Economia, Agricultura e Colonização — SEAC.

II — Da ACAR-Amapá

a) Contratar pessoal-técnico-administrativo para prestar serviços à Comissão de Planejamento Agrícola do Amapá, sem vínculo empregatício com o Governo.

b) Adquirir materiais e equipamentos necessários à implantação e funcionamento da CEPA-AP, de acordo com o plano de aplicação dos recursos oriundos do presente Convênio;

c) Alugar um imóvel para sede provisória da CEPA-AP, bem como contratar outros serviços de Terceiros.

Cláusula Quarta — Para cumprimento do item «b» da Cláusula Terceira, as partes convenientes poderão ajustar termos aditivos ao presente Convênio.

Cláusula Quinta — Vigência: O presente Convênio entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial e vigorará até 31 de março de 1977, sendo admissível sua prorrogação a critério das partes convenientes.

Cláusula Sexta — Alterações: O presente Convênio poderá ser alterado, através de aditamentos, para fiel cumprimento dos objetivos que lhe deram origem.

Cláusula Sétima — Rescisão: A inobservância de quaisquer das Cláusulas, condição ou obrigação do presente Convênio, bem como por motivos de conveniência ou por acordo entre as partes convenientes, provocará sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial.

Cláusula Oitava — Foro: Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, de comum acordo, as partes convenientes elegem o Foro da Comarca de Macapá, capital do Território Federal do Amapá.

E, por estarem justo e combinado, as partes convenientes ratificam o presente Convênio, firmando-o na presença de duas testemunhas, em seis (6) vias de igual teor e forma para os fins de direito.

Macapá, 01 de junho de 1976.

Arthur Azevedo Henning
Governo

Antero Duarte Dias Pires Lopes
ACAR-Amapá

Testemunhas: Ilegíveis

Plano de Aplicação

Aprovo:

Arthur Azevedo Henning
Governador

Plano de Aplicação referente ao Convênio n.º 0005 entre o Território Federal do Amapá e Associação de Crédito e Assistência Rural do Território Federal do Amapá (ACAR-AMAPÁ), objetivando a implantação e funcionamento da Comissão de Planejamento Agrícola do Amapá - CEPA/AMAPÁ.

Projeto — 1648 — Desenvolvimento do Setor Agropecuário

Função — 07 — Desenvolvimento Regional

Programa — 13 -- Organização Agrária

Sub-Programa — 021 — Administração Geral

Elemento de Despesa — 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial

Fonte de Recurso — Fundo de Participação do Território

Valor do Recurso — Cr\$ 300.000,00

Discriminação das Despesas	Valor Unitário	Valor Total
Pessoal	142.000,00	
Material de Consumo	15.000,00	
Serviços de Terceiros	70.000,00	
Contribuição c/Previdência Social	28.000,00	
Equipamentos e Instalações	10.000,00	
Material Permanente	35.000,00	300.000,00

Elaborado Por:

Eng.º Agr.º Joaquim Matias da Rocha
Coordenador Geral da CEPA-AP

Visto:

Eng.º Agr.º Júlio A. Horn Cantelli
Secretário de Agricultura

M.L. — Governo do Território Federal do Amapá

Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços

EDITAL

Tomada de Preços n.º 13/76-CPLOS

AVISO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços, designada através do Decreto (P) n.º 0721/75, do Excelentíssimo Senhor Governador do Território Federal do Amapá, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que se acha aberta a Licitação de Tomada de Preços n.º 13/76-CPLOS, para aquisição de uma Embarcação em aço para atendimento Médico-Dentário, destinada a Prefeitura Municipal de Mazagão.

A Licitação realizar-se-á às 9:00 horas do dia 21 de junho de 1976, na sala de reuniões da Secretaria de Obras Públicas, sito à Avenida F.A.B. n.º 1.276, nesta capital.

O Edital e os esclarecimentos complementares serão fornecidos pela Secretaria de Obras Públicas, nas horas normais de expediente, no endereço acima mencionado.

Macapá, 01 de junho de 1976.

Eng.º Manoel Antônio Dias
Presidente

Secretaria de Obras Públicas

Termo Aditivo ao Contrato N.º 04/76 — SOP

(Processo n.º 1.047/76 — SOP)

Termo Aditivo ao Contrato n.º 04/76-SOP, que entre si celebram o Governo do Território Federal do Amapá e a Firma J.M. Costa Construtora e Imobiliária & Cia., para prorrogação de prazo dos serviços ora em execução no prédio onde funciona a escola de 1.º Grau «Alexandre Vaz Tavares», nesta cidade, consoante melhor se declara:

Aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de hum mil novecentos e setenta e seis (26.05.76), nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, os infra assinados, Governo do Território Federal do Amapá, representado neste ato pelo Exm.º Sr. Secretário de Obras Públicas o Engenheiro Manoel Antônio Dias, por força do art. 11 do Decreto-Lei n.º 200 de 25.02.67 e a Empreiteira o Sr. José de Matos Costa, Gerente da Firma, por terem valioso e bom assinam o Termo Aditivo à Cláusula Terceira — Prazo, do instrumento supra-referenciado, nos termos que abaixo seguem:

Item I — Passará a fazer parte integrante e inseparável da Cláusula Terceira — Prazo, o seguinte dispositivo:

Parágrafo Primeiro: — Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias consecutivos a partir da data da expiração do prazo para a conclusão total dos serviços, estipulado no instrumento principal para a entrega do prédio pela Empreiteira ao Contratante, em perfeita condições de uso, tendo em vista o despacho do Sr. Secretário de Obras Públicas, no processo N.º 1.047/76-SOP.

Item II — Permanecerão inalteradas as demais cláusulas do contrato.

Assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo Aditivo, em 10 (dez) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Macapá, 26 de maio de 1976.

Manoel Antônio Dias
Dirigente da Contratante

José de Matos Costa
Representante da Empreiteira

Testemunhas: Ilegíveis

Prefeitura Municipal de Macapá

Decreto N.º 022/76-GAB-PMM
Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar dos itens da Tabela Explicativa da Despesa por Órgão da Administração Municipal.

O Prefeito Municipal de Macapá, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica suplementada na importância de Cr\$ 605.200,00 (seiscentos e cinco mil e duzentos cruzeiros), os itens das Dotações do Orçamento Analítico do corrente exercício dos Órgãos da Administração Municipal, conforme discriminação abaixo:

D.A.

4.0.0.0 — Despesas de Capital		
4.1.0.0 — Investimentos		
4.1.2.0 — Serviço Reg. Prog. Especial	170.000,00	170.000,00

S.M.E.R

4.0.0.0 — Despesas de Capital		
4.1.0.0 — Investimentos		
— Prosseg. da Rodovia MCP-17 à S. Joaquim do Pacuí	101.200,00	
— Restauração da Rede Rodoviária Municipal.	334.000,00	435.200,00
TOTAL		605.200,00

Art. 2º — As despesas decorrentes do artigo anterior correrão por conta do saldo financeiro do exercício anterior, provenientes do Fundo Rodoviário Nacional — F.R.N. e Fundo de Participação dos Municípios — F.P.M.

Art. 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se Registre-se e Publique-se.

Palácio 31 de Março, 02 de junho de 1976.

Cleiton Figueiredo de Azevedo
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado neste Departamento de Administração, aos 02 dias do mês de junho de 1976.

Jacy Jansen Costa
Resp. p/Depart. Administ.

Ministério do Trabalho

Secretaria de Mão-de-Obra

Programa Intensivo de Preparação de Mão-de-Obra — PIPMO

Comissão Especial do T. F. do Amapá

Extrato de Termo Aditivo celebrado pelo Ministério do Trabalho/SMO/PIPMO — Comissão Especial do T. F. do Amapá.

Entidade conveniente no mês de junho

009 — Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial — SENAC.

- Número e data da assinatura do Termo Aditivo 06.101.009.006/76 - de 01.06.76
- Número, data e valor do Empenho 013 — 01.06.76 — Cr\$ 18.750,00
- Curso e número de Treinandos. Manicure — 45.

Leandro Alcântara Filho
Comissão Especial do T. F. do Amapá
Coordenador

Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(Pelo prazo de 10 (dez) dias)

Pelo presente Edital fica notificado José das Graças Giuste de Almeida, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do processo nº 1085/75, em que AGRISA — Agricultura Industrial S/A é reclamada, de que tem o prazo de 08 dias, para se manifestar, querendo, sobre os Embargos de Terceiro interposto por G. P. Gama, no supracitado processo.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá(AP), 03 de junho de 1976.

Euton Ramos
Diretor de Secretaria

Associação dos Professores do Amapá — APA (ESTATUTO)

(Continuação do número anterior)

§ 3.º — A publicidade que importar em assuntos gerais da classe e da repercussão sobre a mesma, só poderá ser feita depois da aprovação da diretoria reunida com o número legal, e, sempre que possível, deverão ser ouvidos os associados em assembléia geral.

Art. 12.º — Ao Presidente compete:

- Zelar pelo interesse da APA;
- Convocar e presidir reuniões;
- Cumprir e fazer cumprir todas as resoluções da diretoria, do conselho de professores e das Assembléias da APA;
- Apresentar relatório, anualmente, à Assembléia Geral de 02 de fevereiro;
- Representar a APA judicial e extra-judicialmente, ativa e passivamente;
- Autorizar despesas de expediente;
- Assinar os balancetes e balanços, juntamente com o tesoureiro em exercício;
- Aplicar penalidades de acordo com o estatuto.

Art. 13.º — Ao Vice-Presidente Cabe:

- Substituir o Presidente em seus impedimentos;
- Auxiliá-lo no exercício de suas funções.

Art. 14.º — Ao Secretário Geral cabe:

- Dirigir os serviços de secretaria, bem como supervisionar os demais serviços, zelando pelo bom andamento e funcionamento dos mesmos;
- Despachar com Presidente o expediente ordinário da entidade;
- Manter intensa correspondência com os representantes municipais da APA;
- Apresentar relatório de seu trabalho nas reuniões da Diretoria e do Conselho de Professores;
- Assinar correspondência da APA;
- Assinar as carteiras dos Associados;
- Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos;

(Continua no próximo número)